

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI A “CAMPAHA DE SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO DE DEPRESSÃO E SUICÍDIO PARA PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 2.644, 2026
João F. Soares
VISTO

Proj. 028
01.322

DATA: 04 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 09/12/2025

Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 11:19 hs. Em 04/12/2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 307/2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS

VISTO

APROVADA

PLENÁRIO

Em: 13/12/2025

Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO

Em: 09/12/2025

INSTITUI A "CAMPAHA DE SAÚDE MENTAL,
PREVENÇÃO DE DEPRESSÃO E SUICÍDIO PARA
PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Saúde Mental e Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em referência ao Setembro Amarelo, campanha nacional dedicada à valorização da vida e à prevenção do suicídio.

Art. 3º A Campanha tem por finalidade estimular a reflexão, sensibilização e conscientização da sociedade sobre a importância do cuidado emocional de pais e cuidadores de Pessoas com Deficiência, promovendo o apoio mútuo, a disseminação de informações qualificadas e a valorização da saúde mental, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELLO – PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em: 09/12/2025

Secretaria

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Campanha Municipal de Saúde Mental e Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, iniciativa de caráter educativo e conscientizador, destinada a promover maior atenção, compreensão e sensibilidade quanto aos desafios emocionais enfrentados por aqueles que exercem cuidados diretos de Pessoas com Deficiência.

É amplamente reconhecido que pais e cuidadores vivenciam, desde o diagnóstico até o cotidiano das práticas de cuidado, situações que podem gerar elevado desgaste emocional, ansiedade, sobrecarga psicológica e, em muitos casos, vulnerabilidade a quadros depressivos. A criação de um espaço de diálogo e reflexão, por meio de uma campanha pública de conscientização, contribui para a promoção da saúde mental, a valorização da vida e a redução de estigmas associados ao sofrimento psíquico.

A escolha do mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo, reforça o compromisso do Município de Cabedelo com iniciativas voltadas à prevenção do suicídio e ao cuidado integral com a saúde emocional, alinhando-se ao movimento nacional de valorização da vida.

Cumprir destacar que a presente campanha possui natureza exclusivamente educativa, não gerando qualquer obrigação, custo, atribuição ou encargo aos entes públicos ou privados, limitando-se à promoção de conscientização e incentivo a comportamentos que reforcem o apoio, a empatia e o acolhimento.

Diante da relevância do tema e do impacto social positivo decorrente da disseminação de informações e da promoção de uma cultura de prevenção, espera-se a aprovação da matéria pelos nobres parlamentares.

CABEDELLO – PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade



SAULO GABRIEL MONTEIRO
DANTAS
VSMD
Assinante
***.514.424-**
Data: 04/12/2025 11:36:14 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 307/2025]
[Do Ver. Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **que não existe outra proposição em tramitação** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, **que não existe norma vigente** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 29/12/2025


Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 307/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/03/26

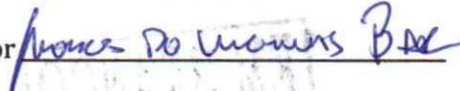

JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador

Em, 04/03/26


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 04/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 307/2025

Institui a “Campanha de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência” no município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.

RELATOR: Vereador Moisés “do Meninas Bar”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 307/2025** de iniciativa vereador Saulo Dantas, e que “Institui a “Campanha de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência” no município de Cabedelo, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem como objetivo promover maior atenção, compreensão e sensibilidade quanto aos desafios emocionais enfrentados por aqueles que exercem cuidados diretos de pessoas com deficiência.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

m) às políticas públicas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

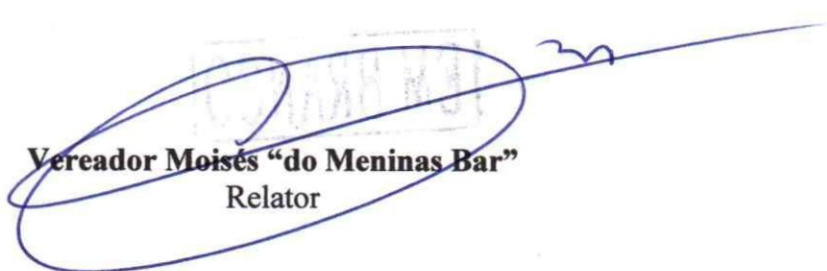
Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, a proposta contribui para a promoção da saúde mental, a valorização da vida e a redução de estigmas associados ao sofrimento psíquico.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 307/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de MAIO de 2026.


Vereador Moisés "do Meninas Bar"
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Moisés “do Meninas Bar”, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 307/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11/03/2026.

Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Presidente/ Relator

Ver. Hérlon Cabral
Vice-Presidente

Ver. Edson “da Ótica”
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11/03/2026

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 307/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 11/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em, 11/03/26


Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 11/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 307/2025.

Institui a "Campanha de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência" no município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.

RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº307/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "Institui a "Campanha de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência" no município de Cabedelo, e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem como objetivo promover maior atenção, compreensão e sensibilidade quanto aos desafios emocionais enfrentados por aqueles que exercem cuidados diretos de pessoas com deficiência.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, contribui para a promoção da saúde mental, a valorização da vida e a redução de estigmas associados ao sofrimento psíquico.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 307/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11/03/2026.


Vereador Bira Carvalho
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 307/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.

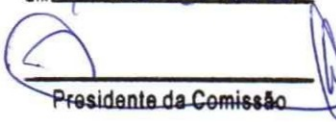

Ver. Bira Carvalho
Presidente/Relator


Ver. Fabrício Magno
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11.03.26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 307/2025
(Do Ver. Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-03-2026.

Em, 18/03/2026.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/03/2026.


JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 322/2026

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

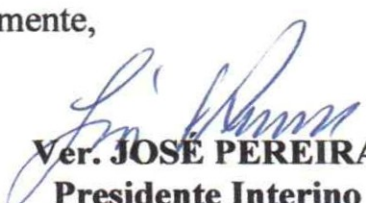
Assunto: Encaminha Autógrafo.

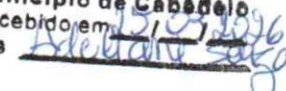
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 028/2026** o **Projeto de Lei nº 307/2025** da lavra do então Ver. Saulo Dantas, e que "INSTITUI A "CAMPAÑA DE SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO DE DEPRESSÃO E SUICÍDIO PARA PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSE PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 17/03/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

AUTÓGRAFO Nº 028/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 307/2025
(Do então Vereador Saulo Dantas)

INSTITUI A "CAMPANHA DE SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO DE DEPRESSÃO E SUICÍDIO PARA PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTÓGRAFO
CONFORME REGISTRO
Sessão do dia 17/03/2026
Luis F. Dantas

A Câmara Municipal decreta:

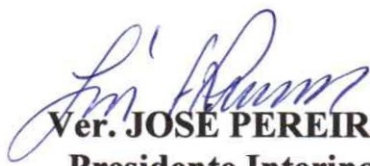
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Saúde Mental e Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em referência ao "Setembro Amarelo", campanha nacional dedicada à valorização da vida e à prevenção do suicídio.

Art. 3º A Campanha tem por finalidade estimular a reflexão, sensibilização e conscientização da sociedade sobre a importância do cuidado emocional de Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, promovendo o apoio mútuo, a disseminação de informações qualificadas e a valorização da saúde mental, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 18 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Lei nº 2.644

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

De Dia 08 / 04 / 2026

Sus Farias

VISTO

INSTITUI A “CAMPAINHA DE SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO DE DEPRESSÃO E SUICÍDIO PARA PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Saúde Mental e Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em referência ao “Setembro Amarelo”, campanha nacional dedicada à valorização da vida e à prevenção do suicídio.

Art. 3º A Campanha tem por finalidade estimular a reflexão, sensibilização e conscientização da sociedade sobre a importância do cuidado emocional de Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, promovendo o apoio mútuo, a disseminação de informações qualificadas e a valorização da saúde mental, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026;
203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis. 018

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 08 de Abril de 2026

EDIÇÃO SUPLEMENTAR

Edição Nº 497



Lei nº 2.643
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA ARTE URBANA DO GRAFITE E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS IMPACTOS DA PICHACÃO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite e de Conscientização sobre os Impactos da Pichação, destinada a estimular a valorização da arte urbana e a reflexão sobre o cuidado com o espaço público.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada anualmente no mês de agosto, em referência ao Dia do Artista de Rua, celebrado em 27 de agosto, como forma de promover a reflexão sobre as expressões culturais legítimas no ambiente urbano.

Art. 3º A campanha tem caráter exclusivamente educativo, buscando incentivar o respeito ao espaço público, reconhecer o grafite como expressão artística e promover a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

conscientização sobre os impactos negativos da pichação, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.644
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPANHA DE SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO DE DEPRESSÃO E SUICÍDIO PARA PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Saúde Mental e Prevenção de Depressão e Suicídio para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em referência ao "Setembro Amarelo", campanha nacional dedicada à valorização da vida e à prevenção do suicídio.

Art. 3º A Campanha tem por finalidade estimular a reflexão, sensibilização e conscientização da sociedade sobre a importância do cuidado emocional de Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, promovendo o apoio mútuo, a disseminação de informações qualificadas e a valorização da saúde mental, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.645
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DE ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Qualidade de Água dos Reservatórios das Escolas e Creches Municipais.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada, anualmente no mês de março, em alusão ao Dia Mundial da Água, celebrado em 22 de março, como referência para promover a sensibilização da comunidade escolar sobre a importância da água segura.

Art. 3º A campanha tem por finalidade estimular a reflexão, a conscientização e o engajamento da população escolar e da comunidade em geral sobre a relevância da qualidade da água, incentivando boas práticas, cultura preventiva e valorização da saúde pública, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.